

**OITAVO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E OUTROS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE E A EMPRESA OFFICE
SEGURANÇA LTDA.**

Processo: 230/16 – AGIR

Migrado para Processo: 978/16 – HDS

Processo E-Doc nº 20200002.00538 – HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **HDS – HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.610.153/0001-19, com sede na Rua Serra Dourada, nº 907, quadra 96, lote 91, Santa Genoveva, município de Goiânia-GO, CEP 74672-680, neste ato, por seu representante **José Francisco Martins**, ao final identificado e assinado, firmam o presente instrumento, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Aditivo tem por finalidade **repactuar o valor contratual** alterando o texto do **ANEXO I** e o **caput da cláusula quinta**, bem como, incluir as **cláusulas 11ª, 12ª e 13ª** no contrato original, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais já pactuadas.

Wor - 1/5

✉ secretariageral@agirsaude.org.br

📷 @agirsaude 🌐 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Aditivo tem seu fundamento na CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE, que admite a repactuação dos valores deste contrato, e ainda em conformidade com documentações acostadas ao processo administrativo E-Doc nº 20200002.00538, nos Id's 57956; 22448; 25870; 69548; 69550; 69551 e 26715.

Cláusula Terceira – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Com a **repactuação dos valores**, o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, o contrato tem seus valores alterados e passa a vigorar conforme sua nova redação adiante apresentada.

Parágrafo Primeiro – Com a alteração do Anexo I, conseqüentemente o **Caput** da Cláusula Quinta, do contrato primitivo, tem o valor alterado e passa a vigorar conforme a nova redação abaixo apresentada:

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

*O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é de **R\$ R\$ 85.279,50** (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) totalizando **R\$ 1.023.353,97** (Um milhão e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) anuais, conforme descrito no Id: 26715 do Processo Administrativo E-Doc de nº 20200002.00538.*

Parágrafo Segundo – A diferença no valor contratual de R\$ 3.279,50 (Três mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) mensal deverá ser paga a empresa em consideração aos meses que antecederam essa repactuação, isto é, de Janeiro/Abril no valor total de R\$ 13.117,99 (Treze mil e cento e dezessete reais e noventa e nove centavos), conforme o **ANEXO I**.

Cláusula Quarta – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS 11ª, 12ª e 13ª.

Ficam incluídas as Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira no contrato original que doravante passa a vigor de acordo com a redação abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação,

Wor - 2/5

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único – *Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Goiás, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Wor - 3/5

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo e seus aditivos, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 26 de maio de 2020.

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

José Francisco Martins
Sócio Administrador/ OFFICE
300.272.091-72

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF 019.761.911-81

Wor - 4/5

 secretariageral@agirsaude.org.br

 @agirsaude  /agir.saude

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

Anexo I

HDS			
Descrição do posto	Quant. de postos	Valor unitário por posto	Valor mensal de cada posto
7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia)	4	R\$ 14.100,07	R\$ 56.400,29
Dias úteis, diurno, das 07h às 19h	2	R\$ 7.250,78	R\$ 14.501,57
Profissional de referência – 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia)	1	R\$ 14.377,64	R\$ 14.377,64
Valor mensal do Contrato de Janeiro/Dezembro (2020)			R\$ 85.279,50
Valor da diferença a pagar de Janeiro/Abril (conforme tabela da SUORC)			R\$13.117,99
Valor anual estimado do Contrato			R\$ 1.023.353,97

Fonte: Processo Administrativo E-Doc nº 20200002.00538, Id:26715.

Wor - 5/5

 secretariageral@agirsaude.org.br

 @agirsaude  /agir.saude

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120